

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAFAEL RESENDE  
TEIXEIRA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUPRAM ALTO SÃO  
FRANCISCO - DIVINÓPOLIS-MG.

*Recursos  
de 27/03/16  
FOMM*

JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA - ME *de 27/03/16*

Qualificada nos Autos do Processo Administrativo nº. 665883/2019, relativo ao Auto de Infração nº 52788/2016, em curso perante essa Diretoria de Auto de Infração, não se conformando, **DATA VÊNIA**, com a decisão que indeferiu sua **IMPUGNAÇÃO**, apresentou a tempo e modo cabível **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, e agora por intermédio do advogado signatário da presente, com documento de mandato junto, vem respeitosamente pedir vênica para apresentar as razões de fato e de direito que justificam o apelo, e para tanto expõe e finalmente requer o seguinte:-

Que, a decisão hostilizada, nega vigência às próprias determinações legais que regem o trabalho da Polícia Militar de Meio Ambiente.

Improcede o mencionado Auto de Infração, e por isto mesmo a Suplicante não se conforma com a lavratura do mesmo.

A Suplicante foi autuada segundo descrição do auto de infração por causar degradação ambiental mediante lançamento de resíduos provenientes de dragagem para extração de areia em área de preservação permanente, que possa resultar em danos aos recursos hídricos.

No local onde estava sendo extraída areia no curso de água no leito do Rio Lambari, na Fazenda Boa Vista, Zona Rural do RUA MINAS GERAIS, 655, S/209, CENTRO, CEP. 35500.007, DIVINÓPOLIS-MG  
TELEFONES - 37.3214.9772 - 37.3222.8108 - 37.99987.8105  
VALMIRADVOGADO@IG.COM.BR



Município de Martinho Campos-MG, não existia lançamento de resíduos diretamente no curso d'água, tendo em vista que os primeiros resíduos passa por decantação na várzea antes de chegar no curso d'água, desta forma não procede o que foi mencionado no auto de infração porque não foi feito nenhum laudo pericial que comprovasse tal irregularidades.

A Suplicante adquiriu de Ângelo Moreira Machado, titular do processo DNPM nº 830.183/2010 toda área através de Cessão Total de Direito Minerário, conforme protocolo de juntada nº 48403.004470/2015-21 no DNPM em Belo Horizonte-MG, em data de 25-03-2015 e que a mencionada área já se encontrava em nome da empresa do Suplicante.

O processo objeto da cessão de direito minerário a época da autuação já se encontrava regular, com Alvará de Pesquisa nº 10652, outorgado ao titular do mencionado processo em 17-09-2010 e em data de 17-09-2012 foi apresentado no DNPM o Relatório Final de Pesquisa Positivo.

Que foi autuado a Suplicante estava apenas fazendo uma sondagem no local para verificar se naquela área havia mineral "areia" de boa qualidade para então providenciar a documentação ambiental, não houve danos no local onde ocorreu a sondagem.

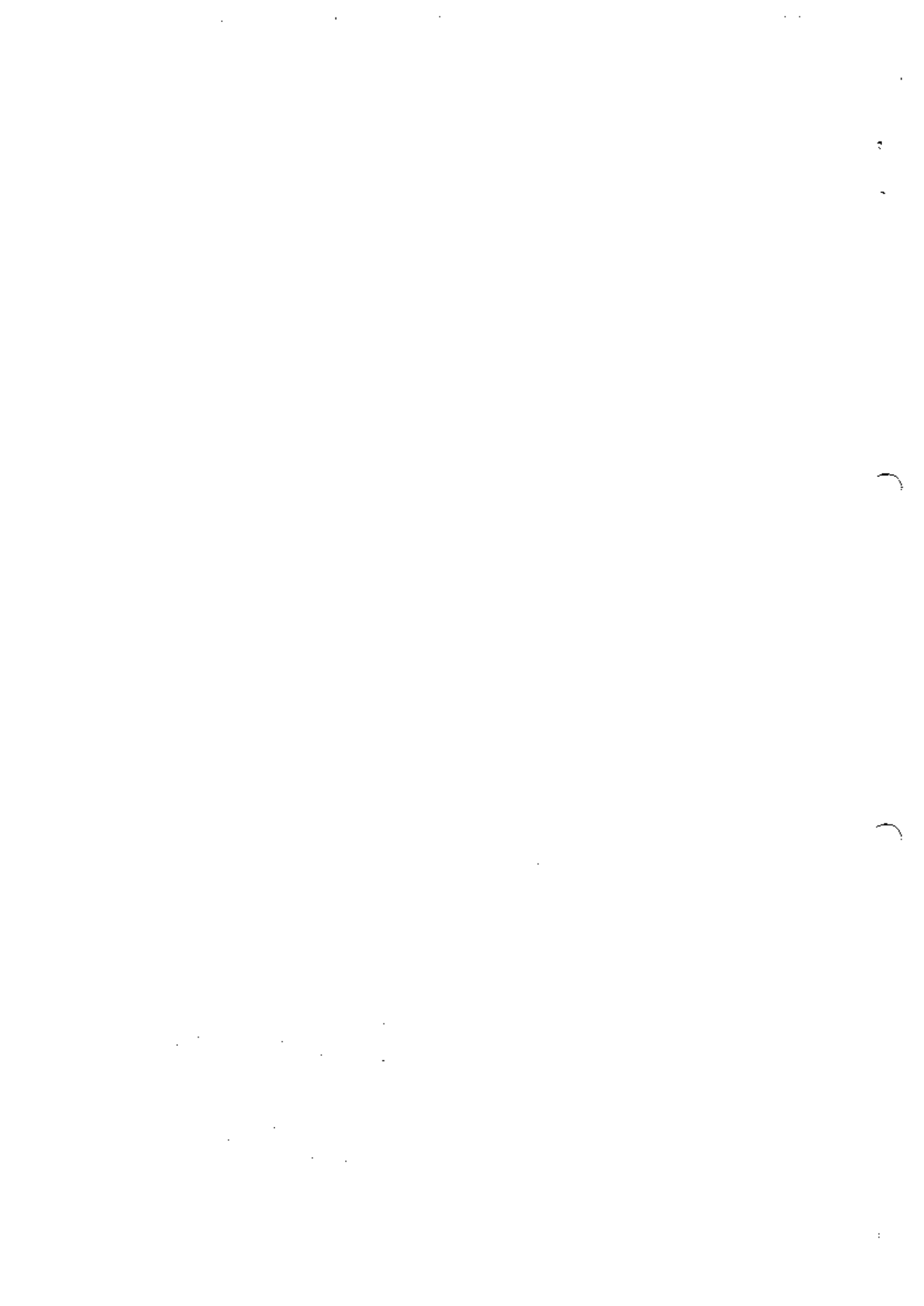
**ANTE O EXPOSTO**, e mais que V. Ex<sup>a</sup>., fará suprir, requer seja acatada o pedido de reconsideração, determinando o cancelamento do auto de infração e absolvido a suplicante por constatada improcedência e inexistência de infração, e determinando ainda o arquivamento do mesmo auto, tudo como de direito e de Justiça!

Provar-se-à o alegado, pelos meios de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Martinho Campos-MG, 16 de maio de 2019.

  
Valmir Alves Antonio  
OAB/MG 64254



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.679.919/0001-04, com sede na Fazenda Boa Vista, Zona Rural do município de Martinho Campos-MG, representada pelo seu titular Sr. **JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Região Alberto Isaacson Sl, Área Rural, CEP. 35606.000, Município de Martinho Campos-MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs.Drs. **VALMIR ALVES ANTONIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 64254, e **BRUNO CESAR GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA 157.171/D com escritório na Rua Minas Gerais, 655, Sala 209, Centro, CEP. 35500.007, na cidade de Divinópolis-MG, outorgando-lhes plenos poderes a fim representar a empresa perante **SISEMA/IEF/SUPRAM/ASF** para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO** constante do Processo Administrativo nº 665883/19 relativo à defesa do Auto de Infração nº. **52788/2016**, podendo assinar quaisquer documentos necessários ao dito fim, ter vistas em processos, obter cópias, requerer o que necessário for, enfim praticar todos os atos em direito permitidos, ao bom desempenho desta, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OFÍCIO DE NOTAS DE PITANGUI-MG

Martinho Campos - MG, 14 de maio de 2019.

*José Ignácio Lino da Silva*  
José Ignácio Lino da Silva - ME



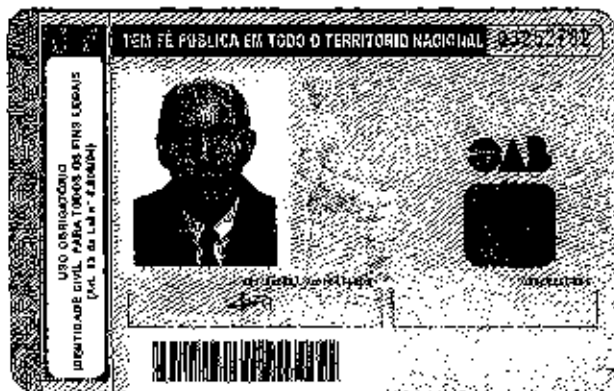
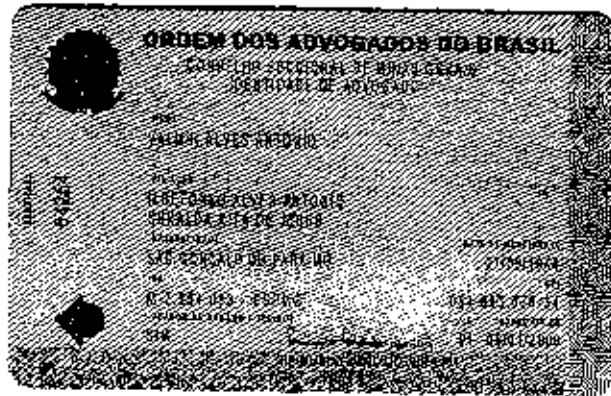
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE IGNACIO LINO DA SILVA  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Dau fe. Pitangui, 14/05/2019. Da tto. *[assinatura]* da verdade.

ROSILENE MOREIRA DA SILVA - Escrevente Juramentada  
Enol. R\$ 5,30 TFD R\$ 1,55 ISSM R\$ 0,19 Total R\$ 7,05





111







**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.679.919/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/09/2001
NOME EMPRESARIAL JOSE IGNACIO LINO DA SILVA CPF 151.976.706.49			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINERACAO LAGOA GRANDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO FAZ BOA VISTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 35.606-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTANA@NWM.COM.BR		TELEFONE (37) 3271-4508 / (37) 3271-4560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2019 às 09:54:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

100

100

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OPICIO Nº 934/2019

DIVINOPOLIS, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ref: Julgamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO, Encarregado  
Processo Administrativo nº 665883/19, relativo ao Auto de Infração nº 52788 - / 2018, a decisão

Indeferimento

- Pelo conhecimento da defesa apresentada pela autuada, haja vista que tempestiva nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto n.º 44.844/2008;
- No mérito, pelo indeferimento dos pedidos tendo em vista a falta de provas e argumentos capazes de descaracterizar a autuação prevista no Auto de Infração 52788/2018, mantendo assim a regularidade de multa simples no valor original de R\$16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) a ser corrigido monetariamente.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no anexo, caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO do SUPRAM no telefone (37) 3229-2800

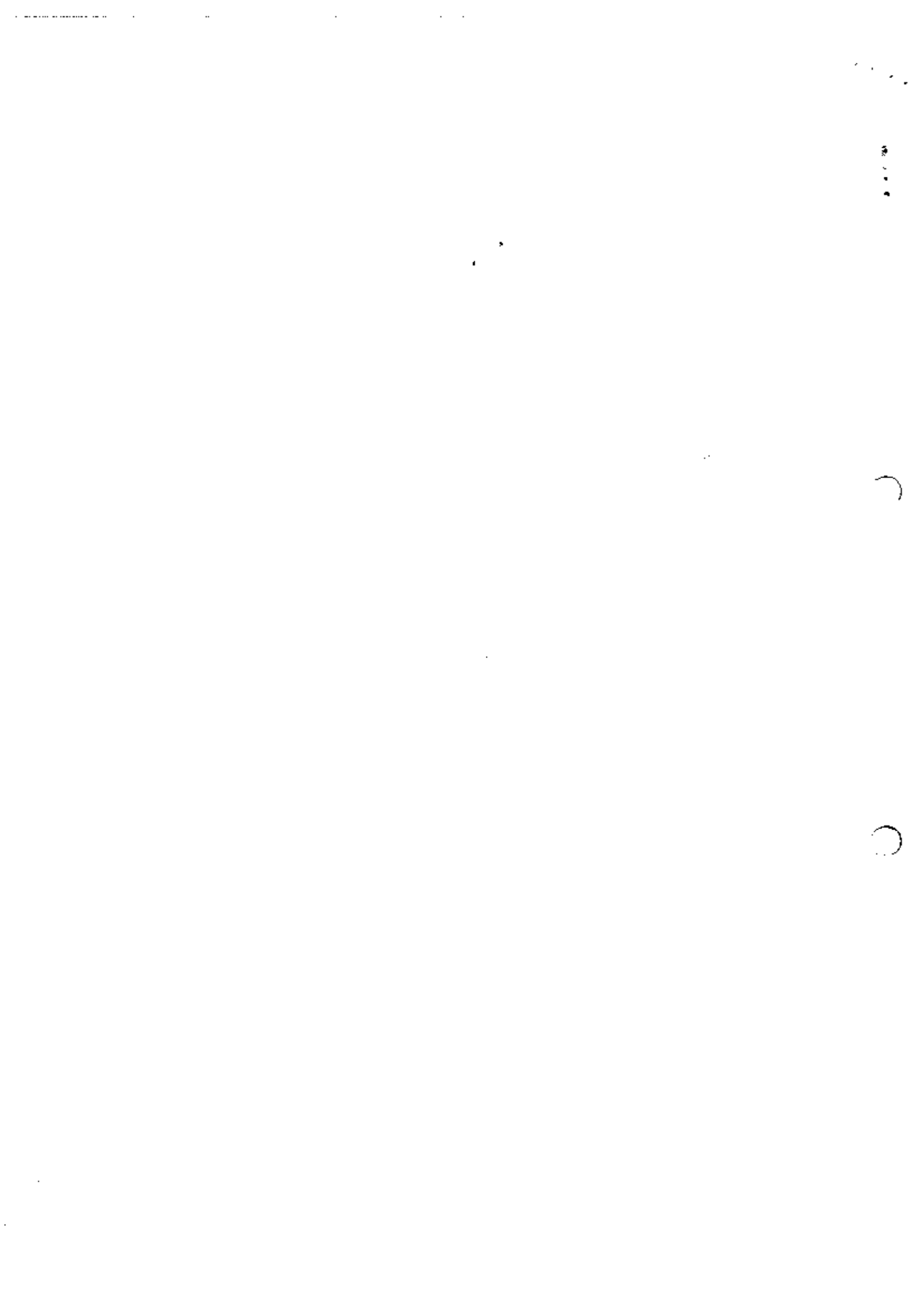
Atenciosamente,

Encarregado(a) Responsável

Marcos Vinícius Lourenço  
Instituto Ambiental SEMA  
MMS: 1.319.8175

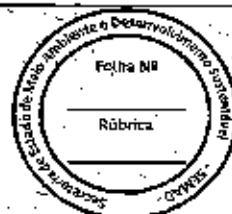
Atm. Senhora Jose Ignacio Louca da Silva - Me  
Rua. Caracolando, 883 - Lavrado  
Cidade: Niterói  
CEP: 24250-000  
FONE: (21) 2425-8100

D. n. n. l. 12/05/19





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão Regional  
Superintendência Regional de Meio Ambiente  
Núcleo de Autos de Infração Alto São Francisco



**CERTIDÃO UNIFICADA DE DEFINITIVIDADE DAS PENALIDADES**

Processo: 665883/19

Auto de Infração: 52788/2016

Autuado: JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA ME

**Não apresentação de defesa:**

Certifico que até a presente data não foi apresentada defesa pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33 do Decreto nº 44.844/08.

**Intempestividade da defesa:**

Considerando a data em que a defesa foi apresentada (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) e a data da cientificação do autuado acerca da lavratura do auto de infração (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), certifico que a defesa foi apresentada intempestivamente, conforme disposição art. 33 do Decreto nº 44.844/2008.

**Não conhecimento da defesa-ausência de requisitos fundamentais- não emenda:**

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da ausência dos requisitos fundamentais, nos termos do art. 34 do Decreto nº 44.844/2008, não emendados mesmo após cientificação do autuado recebida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_).

**Não conhecimento - protocolo em local diverso - sem aviso de recebimento:**

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da inobservância ao requisito constante no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018:

- o documento não foi protocolado na unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial;
- o documento foi protocolado através de postagem pelo Correio, mas sem o uso do aviso de recebimento.

**Não conhecimento - não pagamento/juntada da taxa de expediente após cientificação:**

Certifico o não conhecimento do recurso apresentado, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista que, mesmo cientificado, o defendente não apresentou, dentro do prazo estabelecido, o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMGS.

**Requerimento de emissão de DAE:**

Certifico que o autuado requereu a emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento do valor da multa de forma integral ou parcelada, o que resulta na definitividade das penalidades aplicadas, bem como na desistência da defesa eventualmente apresentada.

Sendo assim, por força do disposto no art. 35 do Decreto 44.844/2008, tornou-se definitiva a aplicação das penalidades, tendo o crédito sido constituído no dia assinalado abaixo.

**Data da Constituição do Crédito: 12/04/2016**

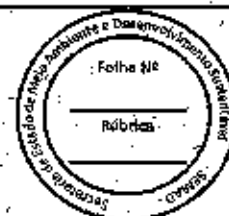
Divinópolis/MG, segunda-feira 01 de julho de 2019

FABIANE ANDRADÉ JUSTO/1.297.113-1 - NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão Regional  
Superintendência Regional de Meio Ambiente  
Núcleo de Autos de Infração Alto São Francisco



OFÍCIO NAI/DCP/SUPRAM ASF.Nº: 1311/2019

Divinópolis/MG, segunda-feira 01 de julho de 2019

JT 88877251 1 BR

Assunto: Inadmissibilidade da defesa e definitividade das penalidades

Processo: 665883/19

Auto de Infração: 52788/2016

Autuado: JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA ME

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o **RECURSO** administrativo apresentado nos autos do processo administrativo supramencionado não foi conhecido, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista ter sido apresentado **sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente** prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

Em razão do não conhecimento do recurso administrativo as penalidades se tornaram definitivas, razão pela qual estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Caso haja previsão de Emolumentos de Reposição de Pesca, o(a) Senhor(a) também receberá o DAE para pagamento desse valor.

O(s) DAE(s) deverá(ão) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s) no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (37) 3229-2877 ou via e-mail: [fabiane.justo@meioambiente.mg.gov.br](mailto:fabiane.justo@meioambiente.mg.gov.br).

Atenciosamente,

FABIANE ANDRADE JUSTO/1.297.113-1  
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO

JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA ME
RUA CORGOZINHO FILHO, 181, CASA
LAVRADO
PITANGUI/MG
35650-000







SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE**

NOME  
Jose Ignacio Lino da Silva - Me

ENDEREÇO  
RUA Corgozinho Filho, 181

MUNICÍPIO  
PITANGUI

UF  
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE  
01/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
04.679.919/0001-04

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2016

Nº DOCUMENTO

0200445880674

**HISTÓRICO**

Auto de Infração nº 52788 - Série 2016, processo número : 665883/19

DAE 01/01

Valor do DAE : 21.318,53

Valor do Juros : 0,00

Valor da Multa : 0,00

Valor da taxa : 0,00

Valor Final TOTAL : 21.318,53

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620000213 2 18530213190 8 80112020044 0 58806740209 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 21.318,53

MÓD. 06.01.11

85620000213 2 18530213190 8 80112020044 0 58806740209 3



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE**

NOME  
Jose Ignacio Lino da Silva - Me

ENDEREÇO  
RUA Corgozinho Filho, 181

MUNICÍPIO  
PITANGUI

UF  
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE  
01/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
04.679.919/0001-04

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

0200445880674

VALOR

R\$

ACRÉSCIMOS

R\$

JURCS

R\$

TOTAL

R\$ 21.318,53

MÓD. 06.01.11

1ª VIA - CONTRIBUÍTE

2ª VIA - USUÁRIO



**JT888772511BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
08/07/2019 13:01 PITANGUI / MG

---

08/07/2019  
13:01 **Objeto entregue ao destinatário**  
PITANGUI / MG

---

08/07/2019  
09:38 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
PITANGUI / MG

---

03/07/2019  
17:29 **Objeto postado**  
DIVINOPOLIS / MG



ILUSTRÍSSIMA SENHORA FABIANE ANDRADE DE JUSTO  
MEMBRO DO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO ALTO SÃO  
FRANCISCO DIVINÓPOLIS-MG.

*Recurso  
para o*

**JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA - ME**

Nos Autos do Processo Administrativo nº. **665883/2019**, relativo ao Auto de Infração nº **52788/2016**, em curso perante essa Diretoria de Auto de Infração, por intermédio do advogado signatário da presente, com documento de mandato junto, vem respeitosamente pedir vênias para expor e finalmente requer o seguinte:-

Que em 15-05-2019 conforme consta do protocolo nº RO070136/2019 protocolou nesse órgão o Pedido de Reconsideração da defesa apresentada em relação ao Auto de Infração nº 52788/2016, processo administrativo nº 665883/2019.

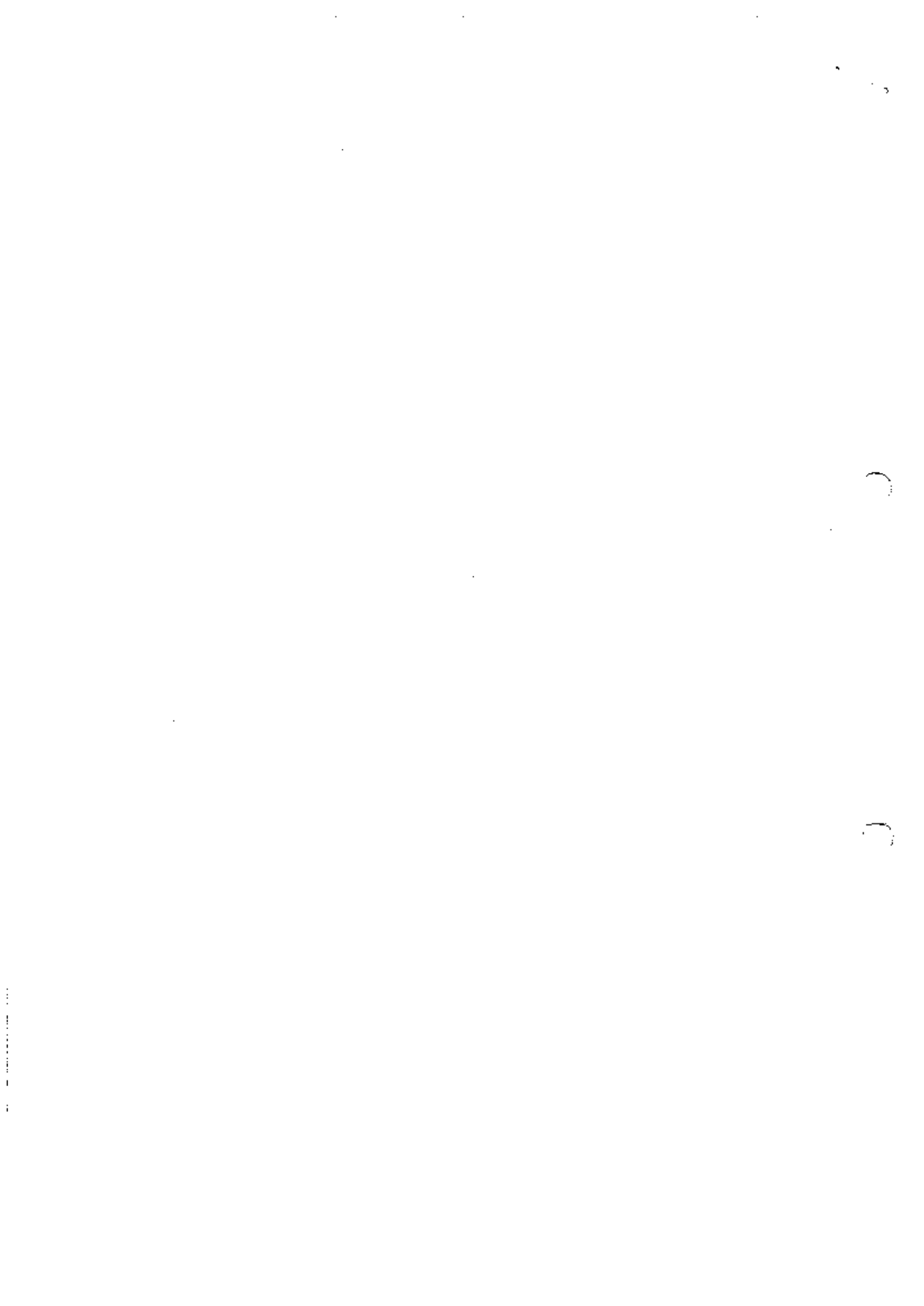
Que foi comunicado através do OFÍCIO NAI/DCP/SUPRAM ASF nº 1311/2019, de 01-07-2019, que o RECURSO administrativo apresentado nos autos do processo administrativo 665883/2019 não foi conhecido por não ter apresentado o Comprovante de Recolhimento integral da taxa de expediente.

Em vista do exposto requer desse conceituado órgão reconsiderar a determinação contida no ofício nº 1311/2019 de 01-07-2019 e fazer juntada aos autos do Auto de Infração nº 52788/2016, Processo nº 665883/19 do Comprovante de Recolhimento integral da taxa de expediente. Dco. anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Martinho Campos-MG, 16 de maio de 2019.

  
Valmir Alves Antonio  
OAB/MG 64254





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOSE IGNACIO LINO DA SILVA 151.976.706.49 - ME

Endereço:

Município:

MARTINHO CAMPOS

UF:

MG

Telefone:

Validade:

30/12/2019

Tipo de Identificação

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - REINVOCA

Tipo

3

Número Identificação

04.679.919/0001-04

Código Município

405

Mês/Ano de Referência

30 a 30/12/2019

Nº Documento (autuação, divida ativa e parcelamento)

5200914245042

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita

1061-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor

283,86

**TOTAL**

**283,86**

Informações Complementares:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52789/2018 PROCESSO Nº 666683/18

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85640000002 7 83860213191 7 23012520091 8 42450420137 9

Autenticação

TOTAL

R\$

283,86

DAE MOD.06.01.11

85640000002 7 83860213191 7 23012520091 8 42450420137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
JOSE IGNACIO LINO DA SILVA 151.976.706.49 - ME

Endereço:

Município:

MARTINHO CAMPOS

UF:

MG

Telefone:

Validade:

30/12/2019

Tipo de Identificação

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - REINVOCA

Tipo

3

Número Identificação

04.679.919/0001-04

Código Município

405

Número do Documento

5200914245042

Receita

R\$

283,86

Outra

R\$

Juros

R\$

**TOTAL**

**R\$**

**283,86**

DAE MOD.08.01.11

Fluxo 2º Via - Banco

Fluxo 1º Via - Contribuinte

OBS: - comprovante do pagamento. Vide verso ->

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISER - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

16/07/2019 **COMPROVANTE** 11:47:47  
**DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

**Cooperativa:** 4312/SICOOB CREDPIT  
**Conta:** 32820011/CERAMICA VILAÇA LTDA - ME  
**Convênio:** MG DAE ONLINE  
**Cód. de barras:**  
85645000002 83860213191 23012520091 42450420137  
**Núm. do agendamento:** 382032  
**NSU:** 191970063344  
**Data do agendamento:** 16/07/2019 11:47  
**Data do pagamento:** 16/07/2019  
**Valor do documento:** 0,00  
**Valor dos juros:** 0,00  
**Valor da multa:** 0,00  
**Outros encargos:** 0,00  
**Valor do desconto:** 0,00  
**Outras deduções:** 0,00  
**Valor total:** 283,86  
**Situação:** EFETIVADO  
**Autenticação:** A37830C9-F987-47E0-BE39-  
7B2AF6322E4A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





Governo do Estado de Minas Gerais  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Subsecretaria de Gestão Regional  
 Superintendência Regional de Meio Ambiente  
 Núcleo de Autos de Infração - Alto São Francisco



OFÍCIO NA/DGP/SUPRAM/ASE/NEF

1311/2019

Divinópolis/MG, segunda-feira, 01 de julho de 2019

Assunto: Da admissibilidade da defesa e definitividade das penalidades  
 Processo: 669283/19  
 Auto de Infração nº 57388/2016  
 Autuado: JOSE GNAZOLINO DA SILVA ME

Prezados Senhores,

Comunicamos que o RECURSO administrativo apresentado nos autos do processo administrativo supramencionado não foi conhecido, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista ter sido apresentado sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributar o fatorial ou superior a 1.661,50 reais.

Em razão do não conhecimento do recurso administrativo as penalidades se tornaram definitivas, razão pela qual estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Caso haja previsão de Emolumentos de Reposição de Pesca (a) Senhor(a) também receberá o DAE para pagamento desse valor.

O(s) DAE(s) deverão(s) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s) no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

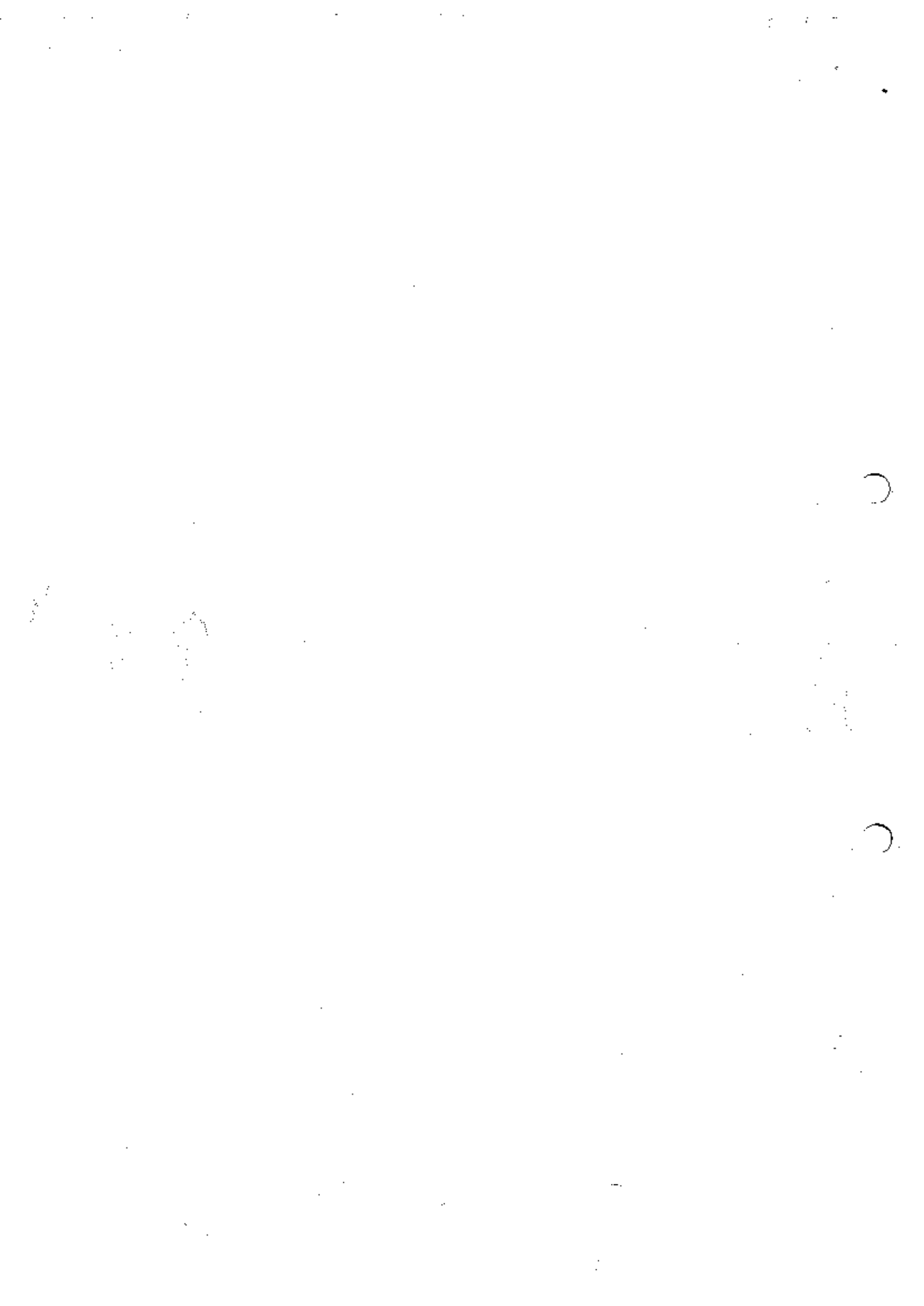
Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (37) 3229-2877 ou via e-mail: fabiane.jasto@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,

FABIANE ANDRADE PINTO, 297 ME-15  
 NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ALTO SÃO FRANCISCO

JOSE GNAZOLINO DA SILVA ME  
 RUI EDROGOZINHO FERRO DE VASAS  
 LAYR GONÇALVES  
 MARLENGUIM  
 ABES RODOLFO

NAI ASE - Regional (S) - Superintendência Regional de Meio Ambiente - Divinópolis/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
José Ignacio Lino da Silva - Me

ENDEREÇO  
RUA Corgozinho Filho, 181

MUNICÍPIO  
BITANGUI

UF  
MG

TELEFONE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - IPTU
2 - INSCRIÇÃO RURAL	5 - OUTROS
3 - CNPIS	6 - RENTANUM
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 04.678.919/0001-04
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOS RURAIS NÃO INSCRITOS)	
RÉCIBO DE REFERÊNCIA 2016	
IMPEDIMENTO 0200445880674	

HISTÓRICO

Auto de Inibição nº 52788 - Série 2316 - processo número 665883/19  
DAE 07/01  
Valor do DAE 21.318,53  
Valor do Juros 0,00  
Valor da Multa 0,00  
Valor da taxa 0,00  
Valor Total TOTAL 21.318,53

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620000213 2 18530213190 8 80112020044 0 58806740209 3

Autenticação

MCO 06.01.11

85620000213 2 18530213190 8 80112020044 0 58806740209 3



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
José Ignacio Lino da Silva - Me

ENDEREÇO  
RUA Corgozinho Filho, 181

MUNICÍPIO  
BITANGUI

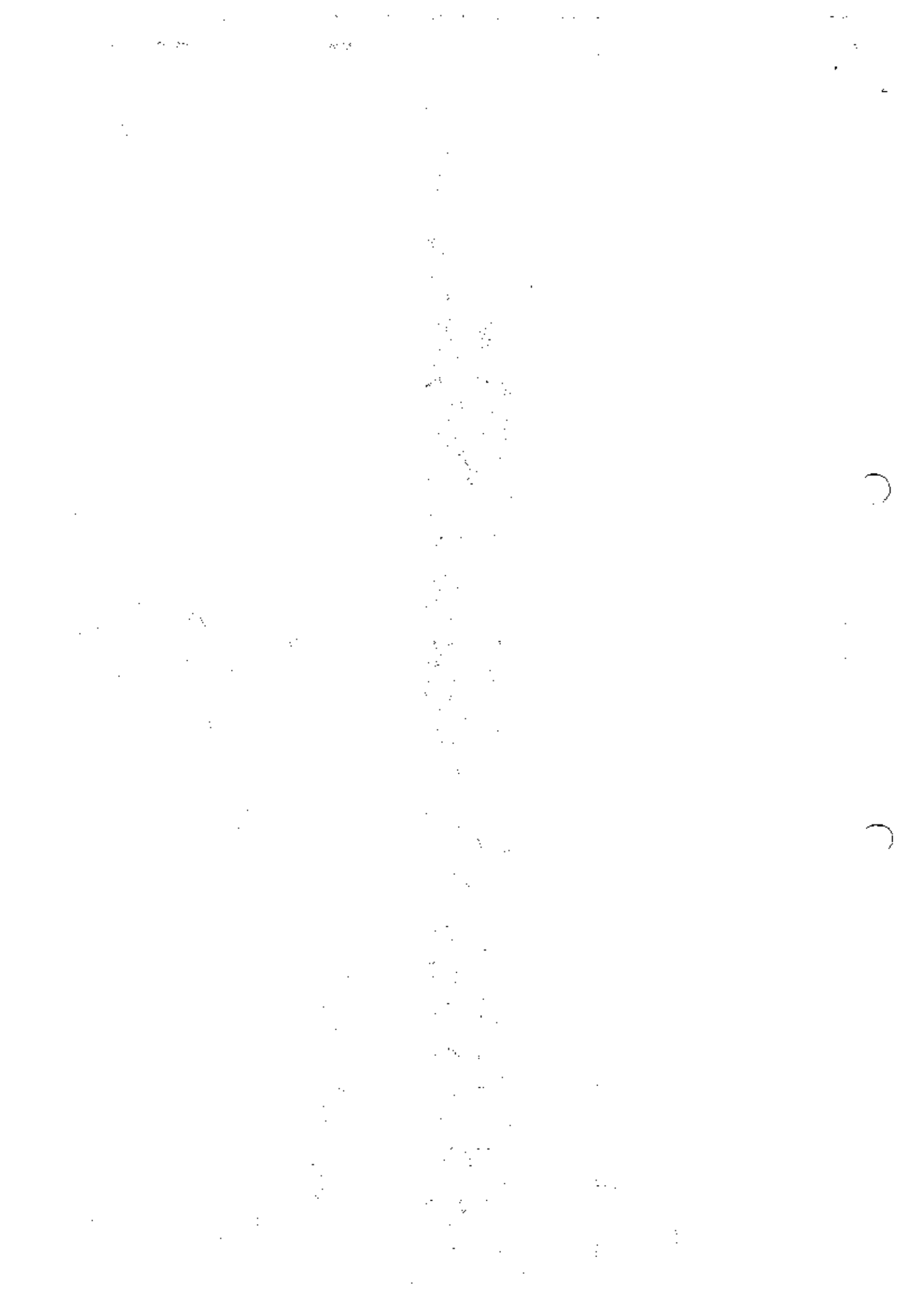
UF  
MG

TELEFONE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - IPTU
2 - INSCRIÇÃO RURAL	5 - OUTROS
3 - CNPIS	6 - RENTANUM
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 04.678.919/0001-04
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOS RURAIS NÃO INSCRITOS)	
NÚMERO DO DAE 0200445880674	
VALOR	R\$
ACRÉSCIMOS	R\$
TURMA	R\$

Autenticação

MCO 06.01.11





LA DFISC,

solicito, por gentileza,  
a realização de análise  
técnica do recurso  
apresentado para cons-  
tatação de existência  
ou não de degradação  
ambiental.

Att.

27/09/19

  
Mayla Costa Landares Carvalho  
Gestora Ambiental/SISEMA  
MASP 1.315.817-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Diretoria de Fiscalização Ambiental do Alto São Francisco

**MEMO. DFISC-ASF. SUPRAM-ASF. SEMAD. SISEMA. Nº 040/19.**

Divinópolis, 30 de setembro de 2019.

**Para:** Mayla Costa Laudares Carvalho – Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM/ASF

**De:** Marcos Vinicius Meneses Vieira – Gestor Ambiental - DFISC Alto São Francisco

**Assunto:** Análise técnica ao recurso administrativo apresentado por José Ignácio Lino da Silva

Em resposta à solicitação para análise técnica das alegações apresentadas no recurso, contrário à decisão administrativa pela manutenção das penalidades do Auto de Infração nº 52788/2016, temos a informar o seguinte:

a) No boletim de ocorrência número M2758-2016-0550264, foi realizada a descrição minuciosa da atividade desenvolvida pelo autuado. Tendo sido inclusive relatado, que, o lançamento dos resíduos provenientes da dragagem estava sendo realizado no barranco do Rio Lambari, sem qualquer sistema de mitigação e/ou controle, prévio ao lançamento.

Além da falta de controle prévio, a própria forma em que o lançamento estava sendo feito implicava também em impactos na margem do rio, pelo lançamento no barranco, o que causava também erosão em decorrência da falta de controle no escoamento do efluente descartado.

b) O autuado, em sua defesa, informa que não existe lançamento de resíduos diretamente no curso d'água, afirmando o seguinte: "primeiro os resíduos passam por decantação na várzea antes de chegar no curso d'água, não procede o que foi mencionado no auto de infração."

Apesar de afirmar que não procede a descrição realizada pelos militares, o autuado não apresentou uma justificativa técnica com elementos mínimos para sustentar as alegações realizadas. Em sua defesa, o autuado se limitou a informar que os resíduos passam por "decantação na várzea antes de chegar no rio". Informação, que não explica claramente se há ou não algum tipo de controle, pelo contrário, esta "decantação na várzea" apenas suscita a dúvida se este



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio-Ambiente do Alto São Francisco,  
Diretoria de Fiscalização Ambiental do Alto São Francisco

método descrito, não seria, por sua vez, outro fator de impacto ambiental ocasionado na área.

**Conclusão:**

Tendo em vista, as considerações relacionadas acima e a falta de embasamento técnico, tanto na defesa, quanto no recurso apresentados. O autuado não demonstrou ter implantado sistema de controle ambiental. Em contrapartida, os militares credenciados para a fiscalização, realizaram uma descrição minuciosa, informando claramente os aspectos da degradação ambiental causada. Neste sentido, não vislumbro motivos lógicos ou técnicos para descaracterização do Auto de Infração nº 52788/2016.

Este é o parecer, s.m.j.,

  
Marcos Vinicius Meneses Vieira

Gestor Ambiental – DFISC/SUPRAM.ASF